

**SUBANEXO**

Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

**CARGOS EM COMISSÃO – EXTINTOS**

CARGO	UVR
AUXILIAR DE GABINETE	23,38
CHEFE DE SEÇÃO	38,30
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	133,57
ENCARREGADO SETOR	36,91
PESQUISADOR DOCUMENTAÇÃO	73,69
PESQUISADOR JURÍDICO	73,69
TAQUÍGRAFO DE CONTR. EXTERNO CHEFE	131,10

**ANEXO III**

Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

**VALOR ADICIONAL**

CARGO	UVR
ASSESSOR TÉCNICO	2,22
CHEFE DE GABINETE	2,32
DIRETOR DE SERVIÇO	1,95
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	2,14
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	2,06
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	2,00
EXECUTIVO PÚBLICO II - 2-D	2,23
EXECUTIVO PÚBLICO II - 2-E	2,22
MÉDICO	1,78
SECRETÁRIO DIRETOR GERAL	2,32

**SUBANEXO**

Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

**VALOR ADICIONAL – CARGOS EXTINTOS**

CARGO	UVR
ASSESSOR TÉCNICO CHEFE	2,27
ARQUITETO II	3,45
ARQUITETO VI	4,89
EXECUTIVO PÚBLICO I - 1-D	1,48
EXECUTIVO PÚBLICO I - 1-E	2,08
EXECUTIVO PÚBLICO II - 2-C	2,24

**ANEXO IV**

Artigo 6º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

**ADICIONAL POR FUNÇÃO COMPLEMENTAR**

FUNÇÃO E LOCAL	UVR
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	14,09
GESTOR DE CONTRATOS - DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS	14,09
PREGOEIRO - GRUPO DE PREGOEIROS	14,09

**LOTADO NO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA - GTP**

AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	3,15
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADM	12,60
CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	16,39

**ANEXO V**

Artigo 7º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	UVR
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	33,50
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	33,50
AGENTE DA FISCAL. FINANCEIRA CHEFE	33,80

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.369, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na Comarca de Hortolândia*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada a delegação correspondente ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Hortolândia, desmembrado do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré.

Artigo 2º - Fica atribuída a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Hortolândia, que passa a ser: "Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Hortolândia".

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nos Distritos de Ouro Verde e Campo Grande na Comarca de Campinas*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Verde, da Comarca de Campinas, desmembrado do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede – Campinas.

Artigo 2º - Fica criada a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campo Grande, da Comarca de Campinas, desmembrado do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede – Campinas.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na Comarca de Jarinu*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jarinu, desmembrado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia.

Artigo 2º - Fica atribuída a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Jarinu, que passa a ser: "Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Jarinu".

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**Leis**

**LEI Nº 17.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 519, de 2018, do Deputado José Américo - PT)

*Institui o Dia Estadual da Comida de Rua*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Comida de Rua", a ser celebrado, anualmente, em 05 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.479, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 396, de 2019, do Deputado Rodrigo Moraes - DEM)

*Dá a denominação de "Deputado Osvaldo Vergínio da Silva" ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 119/300, localizado no km 118+940m na SP 300 - Via Rondon, no município de Itu*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Osvaldo Vergínio da Silva" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 119/300, localizado no km 118+940m da SP 300 - Via Rondon, no município de Itu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 638, de 2019, do Deputado Edmir Chedid - DEM)

*Dá denominação de "Vereador José Braz Lourenço" ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 175/332, localizado no km 175+400m da SP 332 - Rodovia Professor Zeferino Vaz, no município de Conchal*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vereador José Braz Lourenço" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 175/332, localizado no km 175+400m da SP 332 - Rodovia Professor Zeferino Vaz, no município de Conchal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 1103, de 2019, do Deputado Rodrigo Gambale - PSL)

*Dá a denominação de "Euclides Bellucci Junior" ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 092/127, localizado no km 92+040m, na SP 127 - Rodovia Antônio Romano Schincariol, no município de Cerquillo*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Euclides Bellucci Junior" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 092/127, localizado no km 92+040m, na SP 127 - Rodovia Antônio Romano Schincariol, no município de Cerquillo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 1115, de 2019, do Deputado Alexandre Pereira - SD)

*Declara de utilidade pública o Núcleo de Promoção Social "Venha Conosco", com sede na Capital*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Núcleo de Promoção Social "Venha Conosco", com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 759, de 2020, do Deputado Ricardo Madalena - PL)

*Declara de utilidade pública a Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ASBEAS, Lar Santo Antônio, com sede em Tupã*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.484, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 1, de 2021, do Deputado André do Prado - PL)

*Institui o "Dia do Podólogo"*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Podólogo", a ser comemorado, anualmente, em 4 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Jean Carlo Gorinchtayn*

Secretário da Saúde

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.

**LEI Nº 17.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Projeto de lei nº 4, de 2021, do Deputado Agente Federal Danilo Balas - PSL)

*Institui o "Dia Estadual do Profissional do Serviço Funerário"*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Profissional do Serviço Funerário", a ser comemorado, anualmente, em 17 de março.

Parágrafo único - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 23 de dezembro de 2021.